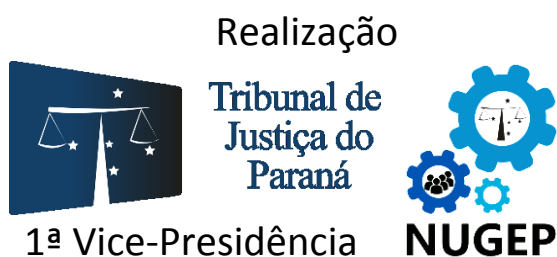


Suspensão dos Recursos e Processos no 2º Grau

Resoluções nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nº 175/2016 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

18 a 27 de abril de 2017



1. O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEP)

O NUGEP é fruto das mudanças que estão ocorrendo no Novo Poder Judiciário.

Inicialmente, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER foi instituído no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio da Resolução nº 84, de 25.03.2013, do Órgão Especial (alterada pela Resolução nº 136, de 23.02.2015, do Órgão Especial), para dar efetividade à Resolução nº 160, de 19.10.2012, do Conselho Nacional de Justiça, como unidade permanente vinculada ao Gabinete da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A Resolução nº 235, de 13.07.2016 do CNJ revogou a Resolução nº 160, de 19.10.2012.

Em 12.12.2016 a Resolução nº 175, do Órgão Especial converteu o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP no âmbito deste Tribunal, direta e funcionalmente vinculado à 1ª Vice-Presidência, sob a atual supervisão do Exmo. Sr. Des. **Arquelau Araújo Ribas**, revogando expressamente as Resoluções anteriores (84/2013 e 136/2015).

2. O NUGEP

Objetivo: monitorar e gerenciar os processos submetidos à sistemática da repercussão geral ou recurso repetitivo, como forma de impedir o número excessivo de demandas e recursos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, e contribuir para a uniformização de procedimentos e melhoria da gestão dos Tribunais.

Art. 8º da Resolução nº 175/2016: “Para o cabal desempenho das atribuições estabelecidas nesta Resolução, o NUGEP contará com subsídios das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, notadamente no que se refere ao levantamento de dados para elaboração de relatórios e ao gerenciamento do acervo sobrestado”.

3. SUSPENSÃO DE PROCESSOS E RECURSOS

Existem algumas situações que motivam a suspensão de processos, dentre as quais se encontra aquela prevista na sistemática de julgamento de casos repetitivos, que teve seu alcance ampliado com a vigência do novo Código de Processo Civil.

Para tanto, é fundamental que os sistemas computacionais sejam alimentados adequadamente.

Por meio de parceria firmada entre a 1ª Vice-Presidência, o NUGEP e a Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, foi elaborada uma Cartilha, que objetiva esclarecer alguns aspectos importantes sobre a suspensão de processos.

O acompanhamento dos temas repetitivos afetados pode ser feito pelo Boletim Informativo do NUGEP, mensalmente encaminhado aos Magistrados e servidores por intermédio do sistema Mensageiro e disponíveis para *download* em www.tjpr.jus.br/nugpep.

Essas informações também podem ser acessadas diretamente nos sítios eletrônicos dos tribunais superiores:

- **STJ:** www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/
- **STF:** www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/listarRepercussaoGeral.asp

4. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

O Código de Processo Civil revogado previa a suspensão de recursos extraordinários e especiais repetitivos nos artigos 543-B e 543-C, quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça destacassem algum recurso como representativo da controvérsia.

Contudo, em alguns casos, o Ministro relator das cortes superiores determinava que a suspensão deveria abranger os processos em trâmite em todas as instâncias; o sobrestamento de processos no 1º e 2º Graus era a exceção, e não a regra.

5. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

O Novo Código de Processo Civil criou um microssistema de casos repetitivos. Agora, a exceção virou regra: ao selecionar recursos representativos da controvérsia e afetá-los para julgamento, o Ministro deverá determinar a suspensão de todos os processos que versem sobre o tema no território nacional (art. 1.037, inciso II, CPC).

Como exceção, quando deverá constar expressamente na decisão de afetação, o Ministro poderá restringir essa suspensão.

O CPC/2015 também prevê a suspensão de processos decorrente de instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que tem por escopo submeter à análise do Tribunal questões de direito que se repitam em múltiplos processos, a fim de sedimentar uma tese que deverá ser aplicada em todos os feitos que abordem a questão.

Assim, quando admitido pelo órgão competente, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) enseja a suspensão dos feitos a ele relacionados.

6. SUSPENSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA *JUDWIN*

Proferida decisão que determina o sobrestamento do processo, o gabinete indicará o código de despacho 10 – Processo *Sobrestado* e, com posterior clique no botão “Sobrestamento”, será feita a seleção do(s) tema(s) a que o feito ficará vinculado:

The screenshot shows the 'Informação de Despachos' window with the following details:

- Processo: 0977705-7 | Apelação Cível
- Magistrado: 422 | José Sebastiao Fagundes Cunha
- Despacho: 10 | Processo Sobrestado
- Local Retorno: 110 | Seção da Oitava Câmara Cível
- Liminar: Sim Não
- Despacho Complementar:
- Arquivo: [input field] [Excluir] [PDF]
- Texto: [text area]
- Texto completo do despacho: Publicar apenas extrato do despacho [DOC / PDF]
- Publicação: [input field] [Excluir]
- Abreviação Segredo de Justiça: [input field]
- Buttons: Visualizar, Partes, Nomes, Regerar, Sobrestamento, Arquivar, Limpar, Sair

Caso a determinação de sobrestamento seja feita por meio de acórdão, para informar o sistema o gabinete deverá marcar “Sim” para “Houve Sobrestamento”, habilitando, dessa forma, o botão “Sobrestamento”, que dá acesso à tabela para vinculação do respectivo tema:

Informação de Acórdãos/Votos

NPU:

Processo: 0889653-7/01 Agravo Regimental Cível

Magistrado: 422 José Sebastiao Fagundes Cunha

Observação: Publica

Local Retorno: 110 Seção da Oitava Câmara Cível

Mag. Destino:

Mag. Assinatura: 422 José Sebastiao Fagundes Cunha

Houve Sobrestamento: Sim Não

Sobrestamento

Texto completo do acórdão/voto

Ementa Acórdão Voto em Separado

Arquivo:

Abreviação Segredo de Justiça

Sobrestamento STJ/STF por Temas

Processo: 0977705-7 Apelação Cível

Temas

Descr.: STJ Título:

Número	Título	Tribunal	Suspeita	Descrição Tema	Sobrestado	Trânsito Julgado
1	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	STJ	Não	A substituição processual, no polo ativo da execução, do exequente originário pelo cessionário dispensa a autorização ou o	<input type="checkbox"/>	13/02/2011 12:00
2	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	STJ	Não	Comprovada a validade do ato de cessão dos honorários advocatícios sucumbenciais, realizado por escritura pública, bem como	<input type="checkbox"/>	
3	DIREITO ADMINISTRATIVO	STJ	Não	A imposição ao Estado do Rio Grande do Sul da conversão das retribuições aos servidores pela URV (Lei 8.880/94), apesar dos reajustes	<input type="checkbox"/>	01/01/2013 12:00
4	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	STJ	Não	O art. 19-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser	<input type="checkbox"/>	
5	DIREITO	STJ	Não	Na hipótese em que se pretende a revisão	<input type="checkbox"/>	

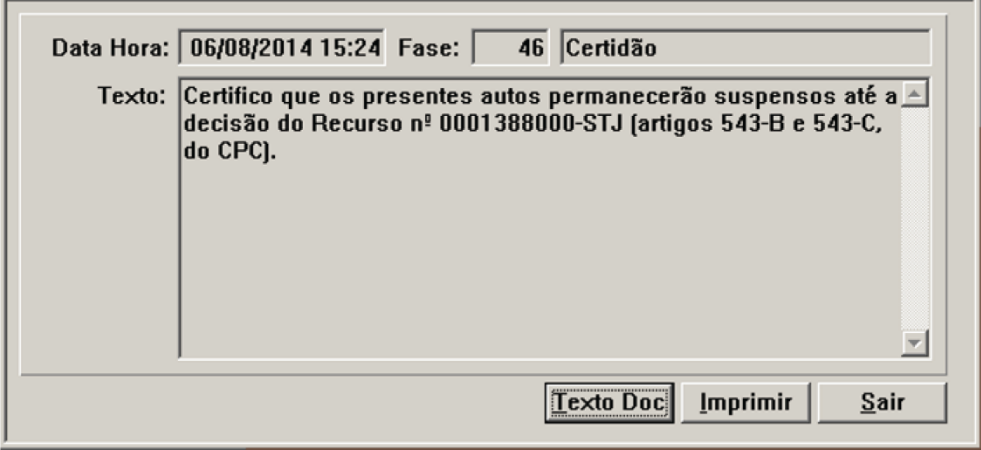
Detalhes

Descrição completa:

Leading Cases:

Quando os autos chegarem à seção da Câmara, será inserida a fase 12 – *Devolução (Conclusão)* ou a fase 50 – *Devolução de Remessa Gabinete*, momento em que a seção deve confirmar se as

informações de sobrestamento inseridas no sistema correspondem ao teor da decisão. Em ambos os casos será gerada automaticamente pelo sistema *JudWin* a *certidão de sobrestamento*:



Data Hora: 06/08/2014 15:24 Fase: 46 Certidão

Texto: Certifico que os presentes autos permanecerão suspensos até a decisão do Recurso nº 0001388000-STJ (artigos 543-B e 543-C, do CPC).

Texto Doc Imprimir Sair

Com o fim do sobrestamento os autos deverão ser conclusos normalmente ao relator, o qual aplicará a tese firmada no *leading case*. Assim, haverá a inserção da fase *11 – Conclusão* com complemento *1 – Relator*.

7. INFORMAÇÕES ÚTEIS

O sítio do NUGEP na rede internet possibilita o acesso de forma dinâmica às informações pertinentes acerca dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral ou recurso repetitivo.

Na página principal, acessível por intermédio do endereço www.tjpr.jus.br/nugep as *Consultas Rápidas* contêm os *links* mais utilizados para a obtenção das informações sobre os Incidentes de Assunção de Competência (IAC), Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), repercussão geral e súmulas vinculantes (STF), recursos repetitivos, inclusive organizados por assunto e teses de recursos repetitivos (STJ), bem como acesso rápido aos temas relativos a expurgos inflacionários (temas 264,

265, 284 e 285 do STF), bastante em voga nas solicitações de consultas ao NUGEP.

Há páginas específicas dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) contendo o rol dos incidentes admitidos em nosso Tribunal.

Todos os *Boletins Informativos NURER/NUGEP* encontram-se disponíveis no sítio, com informações pertinentes e atualizadas sobre repercussão geral e recursos repetitivos, como os novos temas, os recursos repetitivos transitados em julgado e notícias.

Na página de *Documentos* há muitas informações relativas a *Atos Normativos do CNJ, STF, STJ e TJPR* (Resoluções, Portarias e outros atos relacionados às funções do NUGEP), *Compilação de Julgados do STJ e STF* (teses firmadas pelas Cortes Superiores para aplicação em recursos repetitivos, organizadas de acordo com divisão de competências da Câmaras julgadoras deste Tribunal de Justiça), *Decisões* pertinentes à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos, *Acompanhamento dos IRDR*, *Material de Apoio* (Cursos e Treinamentos), *Ofícios Circulares* (desde 2010), *PJe* (manuais elaborados pelo CNJ), e *Relatórios* do NUGEP.

A página de Legislação traz *links* referentes ao CPC de 2015, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Regimento Interno do STJ e Resoluções do Órgão Especial do TJPR, inclusive as revogadas.

Há também uma página de *Notícias*, reproduzindo as mais importantes matérias veiculadas – e correlatas ao NUGEP – nos meios jornalísticos digitais pelo STF, STJ, CNJ e TJPR.

Por fim, na página de *Contatos*, há as informações dos servidores do NUGEP e seus telefones de contato; endereço e *e-mail* do NUGEP.